



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

LICITAÇÃO Nº 230-2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114-2018

PARTE A – PREÂMBULO		
I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº 2.593/05 de 07 de julho de 2005; Lei Estadual nº 9.433/05 de 01 de março de 2005 e suas alterações; Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 7.583, de 05 de setembro de 2008; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.		
II. Repartição interessada e setor: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC		
III. Número de ordem: Pregão Presencial 114-2018	IV. Licitação nº: Licitação 230-2018	
V. Finalidade da licitação/objeto: Contratação de serviço de poda e remoção de árvores, com limpeza e bota-fora, das áreas internas e externas das Escolas Municipais da Sede (Feira de Santana) e dos Distritos.		
VI. Tipo de Licitação Menor Preço: <input type="checkbox"/> Por item <input checked="" type="checkbox"/> Global <input type="checkbox"/> Por Lote		
VII. Forma de Execução <input checked="" type="checkbox"/> Parcelada <input type="checkbox"/> Única	VIII. Prazo de execução do objeto (x) 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, considerando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a execução do serviço, após cada solicitação.	
IX. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação: Endereço: Avenida Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana – Bahia Data: 21 de setembro de 2018 Horário: 08h30		
X. Dotação - Unidade Gestora: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC	Projeto/Atividade: 12.361.047.1085	Elemento de despesa: 33.90.34.01 33.90.39.99 Fonte 01
XI. Patrimônio Líquido mínimo necessário: 10% (dez por cento) do valor orçado pela Administração		
XII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital: Pregoeira e Decreto de designação: Srª Sirleide de Oliveira Rodrigues, Pregoeira designada na forma do Decreto nº 10.583, de 03 de janeiro de 2018 e suas alterações. Endereço: Avenida Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.001-584. Horário de atendimento: 09h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00 Telefone para contato: (75) 3602 – 8333/8345 E-mail da Pregoeira: sirleide.dlc@pmfs.ba.gov.br		



PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item V do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **Anexo I** deste Edital.
- 1.2.** O prazo de execução do objeto, a contar da data de emissão da ordem de serviço, está indicado no **item VIII do preâmbulo**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos arts. 141 e 142 da Lei Estadual 9.433/05.
- 1.3.** O tipo da licitação está indicado no **item VI do preâmbulo**.
- 1.4.** A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições da minuta de contrato constante do **Anexo VI** deste Edital.
- 1.5.** É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.6.** As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da dotação orçamentária especificada no **item X do preâmbulo**.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Somente serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- 2.2.** Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 2.3.** Em consonância com o art. 200 da Lei Estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
- 2.4.** É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº 9.433/05.

3. REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

- 3.1.** Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Municipal nº 2.593/05 e das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, no que for pertinente.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Após a Pregoeira conceder 10 minutos de tolerância do horário fixado para a licitação, não será recebida documentação de credenciamento, proposta da empresa retardatária e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificações das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei.
- 4.2.** Reputa-se credenciada junto à Pregoeira a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

- 4.3. O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores (cópia autenticada)
- 4.4. O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular. Tratando-se de instrumento particular, deverá ter **firma reconhecida em cartório**, e que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante no modelo do **ANEXO IV, devendo ser exibida a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes (cópia autenticada)**.
- 4.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.
- 4.6. O representante legal deverá apresentar cópia do documento de identificação com foto.
- 4.6.1. O Microempreendedor Individual (MEI), as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º e 18 - A § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei. **A declaração a qual se refere o item acima deverá estar assinada pelo representante legal da empresa.**
- 4.7. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. QUANTO À FORMA E VALIDADE

- 5.1.1. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, os **Itens de III a V do preâmbulo**, além da expressão, conforme o caso **Envelope A – Proposta de Preços** ou **Envelope B – Habilitação**.
- 5.1.2. A proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.
- 5.1.3. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada.
- 5.1.4. Os documentos de credenciamento e habilitação não autenticados em cartório poderão também ser autenticados por servidor da Administração, quando exibido o original.
- 5.1.5. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 5.1.6. O documento que não apresentar expressamente a data do vencimento terá como prazo de validade 90 (noventa) dias após sua emissão.

5.2. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.2.1. **O PROPONENTE DEVERÁ ELABORAR A SUA PROPOSTA DE PREÇOS CONFORME O MODELO DO ANEXO II**, expressando os valores em moeda nacional—reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

- 5.2.2. **O Critério de Julgamento:** Será considerada vencedora a licitante que apresentar **o menor valor global**, atendendo assim, ao critério do "menor preço", fazendo-se a classificação dos demais em ordem crescente dos valores propostos.
- 5.2.3. Ocorrendo divergência entre o preço global em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- 5.2.4. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.
- 5.2.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 5.2.6. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada no **item IX do preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
- 5.2.7. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 5.2.8. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- 5.2.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove, no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir do ato de encerramento desta sessão, que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Ressalte-se que nos casos de pregão pode ser aplicado o disposto no artigo 97, § 1º da Lei 9.433/2005 c/c ao art. 48, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.9.1. A documentação comprobatória deve ser, no prazo acima estabelecido, enviada para o e-mail especificado no preâmbulo deste Edital, ou protocolada no Departamento de Licitação e Contratos, Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana-BA.
- 5.2.10. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.3. HABILITAÇÃO

- 5.3.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação:
- a) de registro público, no caso de empresário individual;
 - b) em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
 - c) no caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

- d) decreto, de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) cédula de identidade dos sócios da empresa.

5.3.2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que abranja, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme exigência da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.3.2. A **Qualificação Técnica** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados, com indicação do(s) local(is), data(s) do(s) fornecimento(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, através do(s) qual(is), individualmente ou somados, fique comprovada a efetiva prestação do serviço, compatível com a dimensão do objeto licitado. Os atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão possuir a(s) assinatura (s) do responsável do órgão expedidor reconhecida(s) em cartório;
- b) Certidão do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) acompanhada da prova de regularidade da empresa e do(s) seus(s) responsável(eis) técnico(s).
- c) A empresa deverá possuir em seu quadro técnico, no mínimo, um Engenheiro Agrônomo ou Florestal.
- d) A empresa vencedora do certame, caso NÃO seja registrada no estado da Bahia, esta deverá solicitar o visto do CREA/BA para a devida assinatura do Contrato;
- e) A comprovação da vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) ou de outro profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, ao quadro permanente da licitante, deve ser feita através da Certidão do CREA e/ou Certidão de registro no CAU, Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço.

5.3.3. **Qualificação Econômico-Financeira** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

(três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial de domicílio da licitante, exceto para os casos previstos no Decreto nº 8.683/16;

- b) No balanço deverá constar a assinatura do contador;
- c) Sob pena de inabilitação, o patrimônio líquido mínimo da empresa será correspondente a 10% do valor total do objeto licitado, na forma da lei;
- d) Será considerada inabilitada a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através do Balanço Patrimonial, que as Demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, foram superiores aos limites estabelecidos na referida Lei;**
- e) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data recente.

5.3.4. **Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor**, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Edital.

5.3.5. **Declaração de Superveniência** - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, de acordo com modelo no **Anexo IX**.

5.3.6. **Declaração de Inexistência de Servidor Público/Empregado Público** - declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme modelo do **Anexo X**.

5.3.7. **Declaração Individual de Inexistência de Fatos Impeditivos, de todos os sócios, para Contratar com a Administração Pública**, de acordo com o **ANEXO XI**.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. FASE INICIAL

6.1.1. A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no **item IX do preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

6.1.2. **No credenciamento**, os licitantes entregarão à Pregoeira a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme o modelo constante do **Anexo VII**, em seguida, o **Envelope A - Propostas de Preços** e o **Envelope B – Habilitação**.

6.1.3. **A declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes A e B, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VII do Edital.**

6.1.4. Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos **Envelopes A e B**, com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.

6.1.5. A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela Pregoeira.

6.1.6. A Pregoeira procederá à abertura dos **Envelopes A**, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

- 6.1.7. A Pregoeira, após o exame e conferência das propostas, classificará a de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.
- 6.1.8. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 6.1.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais; realizando, neste caso, sorteio para definir a ordem de classificação.
- 6.1.10. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor.
- 6.1.11. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 6.1.12. Para a participante do certame ME ou EPP, devidamente comprovado, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada vencedora, ou seja, para homologação e posterior contratação, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.
- 6.1.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.
- 6.1.14. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 6.2. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS**
- 6.2.1. Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.
- 6.2.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado.
- 6.2.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.2.4. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e **o valor estimado para a contratação, será de R\$ 293.881,00 (duzentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e um reais).**
- 6.2.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.2.6. **O licitante que tiver apresentado cotação de preços, caso seja vencedor do certame, deverá adequar sua proposta com o valor igual ou menor ao apresentado na cotação.**



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

- 6.2.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.
- 6.2.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o licitante habilitado será declarado vencedor.
- 6.2.9. Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 6.2.10. Caso não se realize lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a Pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios anteriormente definidos neste Edital.
- 6.2.11. A Pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.
- 6.2.12. A Ata da sessão deverá ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.
- 6.2.13. Para a contratação, será observada, em caso de negociação, proposta de preços readequada ao que foi ofertado no lance verbal, que deverá guardar compatibilidade com a proposta escrita.

6.2.13.1. O licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços, com valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

7. RECURSOS

- 7.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da Pregoeira, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela Pregoeira.
- 7.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 7.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pela Pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 7.4. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 7.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. Não havendo recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

8.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatados a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

8.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

9.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

9.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

9.4. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

9.5. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

9.6. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

9.7. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, considerando as ordens de serviços expedidas no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da contratada.

10.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*.

10.4. Em conformidade com o § 4º inc. II do art. 40, nas compras para entrega imediata assim entendida aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.



11. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 11.1. A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município.
- 11.2. Em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo poderá(ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município.

12. FORMA DE FORNECIMENTO

- 12.1. A forma de fornecimento do presente contrato está definida no **item VII do preâmbulo**.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 13.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 do mesmo diploma legal, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:
- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
 - b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
 - c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
 - d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
 - e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
 - f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
 - g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
 - h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
 - j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- 13.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.



14. PENALIDADES

- 14.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei Estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 14.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 14.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 14.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 14.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.2.4. Não tendo sido prestada garantia à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 14.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 14.3. Será advertido verbalmente, pela Pregoeira, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.
- 14.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei 9.433/05.
- 14.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei 9.433/05.
- 14.6. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

15. RESCISÃO

- 15.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

- 15.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.
- 15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta, ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

16. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

- 16.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei Estadual nº 9.433/05.

17. IMPUGNAÇÕES

- 17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.
- 17.2. Qualquer impugnação somente será aceita quando protocolada no Departamento de Licitação e Contratos no mesmo prazo anteriormente mencionado e no horário de funcionamento estabelecido no preâmbulo do Edital.
- 17.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 18.2. A Pregoeira poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo ao registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.3. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 18.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 18.5. Será facultado a Prefeitura Municipal de Feira de Santana, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Certame.
- 18.6. Ficará assegurado a Prefeitura Municipal de Feira de Santana o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Certame, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 18.7. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura Municipal de Feira de Santana não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

- 18.9. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Pregoeira.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Feira de Santana.
- 18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do referido certame.
- 18.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 18.14. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito à Pregoeira, no Departamento de Licitação e Contratos ou através do email informado no edital, **até dois dias úteis antes da data de abertura do Certame.**
- 18.15. A homologação do resultado desta licitação não gerará direito à contratação do vencedor.
- 18.16. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pela Pregoeira, no local e horário indicados no **item XII do preâmbulo** e no portal www.feiradesantana.ba.gov.br.
- 18.17. Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da prefeitura: www.feiradesantana.ba.gov.br, para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido Edital.
- 18.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que se valerá dos dispositivos legais inerentes à licitação e os seus princípios.
- 18.19. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:
- I. **Termo de Referência;**
 - II. **Modelo de Proposta de Preços;**
 - III. **Orçamento da Administração;**
 - IV. **Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame;**
 - V. **Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;**
 - VI. **Minuta de Contrato;**
 - VII. **Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação;**
 - VIII. **Modelo de Declaração de Microempreendedor Individual/ Microempresa/Empresa de Pequeno Porte;**
 - IX. **Modelo de Declaração de Superveniência;**
 - X. **Modelo de Declaração de Inexistência do Servidor Público/Empregado Público;**
 - XI. **Declaração Individual de Inexistência de Fatos Impeditivos, de todos os sócios, para Contratar com a Administração Pública.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

XII. **Relação das Unidades onde os serviços serão realizados.**

Feira de Santana, 05 de setembro de 2018.

Sirleide de Oliveira Rodrigues
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Feira de Santana
LICITAÇÃO Nº 230-2018 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 114-2018
O Edital da licitação acima mencionada
foi devidamente analisado e aprovado
com observância às exigências legais
constantes das Leis Federais nº 10.520,
8.666 e Estadual 9.433/2005.



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	114-2018

Contratação de serviço de poda e remoção de árvores, com limpeza e bota – fora, das áreas internas e externas das Escolas Municipais da Sede (Feira de Santana) e dos Distritos.

- O prazo de validade da proposta é de: 60 (sessenta) dias.
- **Prazo de execução do objeto:** 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, considerando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a execução do serviço, após cada solicitação.
- **Critério de julgamento:** menor valor global

1. JUSTIFICATIVA

Serviços de manutenção e adequação dos prédios da rede pública municipal de ensino são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, sendo os serviços de poda e remoção de árvores itens de grande necessidade nas unidades e que contribuem com a melhoria das instalações. A poda impede o crescimento descontrolado das árvores e permite o adequado desenvolvimento das mesmas, promovendo o bem estar e a segurança dos alunos e servidores. Árvores com altura elevada trazem riscos aos alunos, aos servidores e às construções.

Somado a isto, áreas verdes desvitalizadas, mato e árvores sem poda prejudicam a estética das escolas, dando a impressão de sujeira e descaso. A SEDUC acredita que deve proporcionar o melhor serviço de ensino possível aos feirenses e um local digno para o trabalho dos servidores, o que justifica a contratação de empresa especializada para realização dos serviços.

2. ESPECIFICAÇÃO

2.1. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

As empresas contratadas prestarão serviços de poda e remoção de árvores com limpeza e descarte dos resíduos de modo adequado, das áreas internas e externas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos Distritos, de acordo com solicitações e cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

É de total responsabilidade das empresas contratadas a disponibilização do transporte dos profissionais e das ferramentas para realização dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI) e a fiscalização de sua correta utilização.

2.2. DO SERVIÇO

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.

A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e solicitação através de ordem de serviço da Secretaria Municipal de Educação, considerando que o serviço deve ser realizado logo após a solicitação, considerando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para realização.

O cronograma de realização dos serviços será definido pelo Setor de Manutenção da rede escolar da Secretaria Municipal de Educação.

2.3. DA CLASSIFICAÇÃO

Na apresentação da proposta de preço, deverá ficar consignado claramente o percentual de despesa com pessoal (salário + encargos) e insumos. A proposta que não vier constando esses valores será desclassificada.

A proposta vencedora constará em contrato esses percentuais.

2.4. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A presente contratação poderá, a critério da Administração, ser admitida a sua prorrogação nos termos dos arts. 140 e 142 da Lei Estadual 9.433/05, ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que seja comprovado que os serviços prestados tenham sido realizados regularmente e satisfatoriamente.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 114-2018
---	--------------------

Contratação de serviço de poda e remoção de árvores, com limpeza e bota – fora, das áreas internas e externas das Escolas Municipais da Sede (Feira de Santana) e dos Distritos.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Poda de manutenção ornamental geométrica em árvores de até 04 metros de altura, com bota-fora, das áreas internas e externas das escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos Distritos.	Unidade	300		
02	Poda de revitalização/renovação de copa (com retirada de até 70%) em árvores de até 08 metros, com bota-fora, das áreas internas e externas das escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos Distritos.	Unidade	500		
03	Remoção de árvores com tamanho de 06 a 10 metros de altura, com bota-fora, das áreas internas e externas das escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos Distritos.	Unidade	30		
Valor Total					
Valor por extenso:					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução do objeto: 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, considerando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a execução do serviço, após cada solicitação.

OBSERVAÇÃO:

Obs.: Na apresentação da proposta de preço, deverá ficar consignado claramente o percentual de despesa com pessoal (salário + encargos) e insumos.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA
TELEFONE PARA CONTATO
E-MAIL CORPORATIVO

DADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
FUNÇÃO/CARGO:
TELEFONE:
E-MAIL CORPORATIVO

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO III
ORÇAMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 114-2018
---	--------------------

Contratação de serviço de poda e remoção de árvores, com limpeza e bota – fora, das áreas internas e externas das Escolas Municipais da Sede (Feira de Santana) e dos Distritos.

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Poda de manutenção ornamental geométrica em árvores de até 04 metros de altura, com bota-fora, das áreas internas e externas das escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos Distritos.	Unidade	300	R\$ 140,27	R\$ 42.081,00
02	Poda de revitalização/renovação de copa (com retirada de até 70%) em árvores de até 08 metros, com bota-fora, das áreas internas e externas das escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos Distritos.	Unidade	500	R\$ 453,23	R\$ 226.615,00
03	Remoção de árvores com tamanho de 06 a 10 metros de altura, com bota-fora, das áreas internas e externas das escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos Distritos.	Unidade	30	R\$ 839,50	R\$ 25.185,00
Valor Total					R\$ 293.881,00



ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	114-2018

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à Rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 114-2018
---	--------------------

Declaramos, sob as penas da lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- () nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana-Ba, representada pelo Exmº Sr. Prefeito Colbert Martins da Silva Filho, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro, _____, cidade _____, inscrito(a) no **CNPJ sob nº _____** através do seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação nº 230-2018, Pregão Presencial nº 114-2018**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº 2.593/05 de 07 de julho de 2005; Lei Estadual nº 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 7.583, de 05 de setembro de 2008; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviço de poda e remoção de árvores, com limpeza e bota – fora, das áreas internas e externas das Escolas Municipais da Sede (Feira de Santana) e dos Distritos.

- §1º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- §2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 3º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao art. 143, § 1º e 3º, da Lei Estadual nº 9.433/05.
- §3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, considerando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a execução do serviço, após cada solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ (especificar):

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor unitário	Valor total
01	Poda de manutenção ornamental geométrica em árvores de até 04 metros de altura, com bota-fora, das áreas internas e externas das escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos Distritos.	Unidade	300		



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

02	Poda de revitalização/renovação de copa (com retirada de até 70%) em árvores de até 08 metros, com bota-fora, das áreas internas e externas das escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos Distritos.	Unidade	500		
03	Remoção de árvores com tamanho de 06 a 10 metros de altura, com bota-fora, das áreas internas e externas das escolas municipais da sede (Feira de Santana) e dos Distritos.	Unidade	30		
Valor Total					
Valor por extenso:					

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI) e a fiscalização de sua correta utilização, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Dotação - Unidade Gestora:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC	12.361.047.1085	33.90.34.01 33.90.39.99 Fonte 01

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

A concessão de reajustamento, nos termos no inc. XXV e XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice oficial adotado pelo Município.

Em conformidade com o art. 140, inciso II e art. 142 da Lei Estadual nº 9.433/05 ou o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, o(s) contrato(s) decorrente(s) deste processo poderá(ão) ter sua duração prorrogada por até 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, após análise de preço e condição que se apresentem vantajosos para o Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no edital de licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Edital e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) promover, por sua conta e risco, o transporte dos bens; no que couber;
- j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas e dispor de infra-estrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
- k) trocar, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado; no que couber;
- l) oferecer garantia e assistência técnica aos bens objeto deste contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a, quando for o caso;
- m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte e montagem dos bens, no que couber;
- n) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- o) é de total responsabilidade das empresas contratadas a disponibilização das ferramentas para realização dos serviços, bem como dos equipamentos de proteção individual (EPI) e a fiscalização de sua correta utilização.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de fornecimento será: PARCELADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal 8.666/93, c/c aos arts. 184 e 185 da Lei Estadual nº 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§4º. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 9.433/05.

§º1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 167, incisos I a XV, XX e XXI da Lei Estadual nº 9.433/05.

§º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao art. 167, incisos I, XVI, XX da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 79 da Lei Geral de Licitações e o art. 168, § 2º da supramencionada Lei Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____-_____

RG: _____

CPF: _____-_____

RG: _____



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 114-2018
---	--------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184 da Lei Estadual 9.433/05, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública de acordo com a Lei 12.846/2013.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 114-2018
---	--------------------

A empresa _____, CNPJ nº _____, declara à Prefeitura Municipal de Feira de Santana, para fins de participação no procedimento licitatório em epígrafe, cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara-se, ainda, ciente das responsabilidades administrativa, civil e criminal.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome do Representante:

RG e CPF

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Modalidade de Licitação	Número
PREGÃO PRESENCIAL	114-2018

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

_____, ____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 114-2018
---	--------------------

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO INDIVIDUAL DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA CONTRATAR
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Modalidade de Licitação PREGÃO PRESENCIAL	Número 114-2018
---	--------------------

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Declaro, para os devidos fins legais, que Eu, *****, portador do RG, nº *****, inscrito no CPF, sob o nº ***** na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, pessoa física devidamente qualificada, membro do quadro societário da empresa abaixo estabelecida, em atendimento ao art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, ser **idôneo** e **não possuir qualquer fato impeditivo para licitar e contratar com a Administração Pública.**

Dado e passado, por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Feira de Santana, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO
E ASSINATURA

**OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO
CNPJ DA EMPRESA.**



ANEXO XII

Relação das Unidades onde os serviços serão realizados.

ESCOLAS LOCALIZADAS NOS DISTRITOS

	ESCOLA	ENDREÇO	NÚMERO	DISTRITO
01	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PAULINO MARTINS DOS SANTOS	PRIMEIRA TRAVESSA ARTUR ALVES DE FREITAS	S/N	DISTRITO DE MARIA QUITERIA
02	ESCOLA DA ASSOCIACAO COMUNITARIA MANOEL ADRIANO BONFIM	FAZENDA JENIPAPO II	S/N	DISTRITO MATINHA
03	ESCOLA MUNICIPAL ADENIL DA COSTA FALCAO - HUMILDES	FAZENDA MEIRELES BOM VIVER	S/N	DISTRITO DE HUMILDES
04	ESCOLA MUNICIPAL AGRARIO DE OLIVEIRA MELO	KM 14 BR 116 PRACA DAS ALGAROBAS	17	DISTRITO GOVERNADOR JOAO DURVAL
05	ESCOLA MUNICIPAL ALVARO PEREIRA BOAVENTURA	RUA SOSTENES DE CARVALHO	S/N	DISTRITO BONFIM DE FEIRA
06	ESCOLA MUNICIPAL AMBROSIO BISPO DE ARAUJO	FAZENDA RETIRO	S/N	DISTRITO JAIBA
07	ESCOLA MUNICIPAL ANACLETO ALVES DE SOUZA	POVOADO DA FERROUBILHA	S/N	DISTRITO DE HUMILDES
08	ESCOLA MUNICIPAL ANDRE CUSTODIO FERREIRA	POVOADO DO SOCORRO	S/N	DISTRITO TIQUARUCU
09	ESCOLA MUNICIPAL ANIZIO PEREIRA BERNARDES	AVENIDA ANIZIO PEREIRA	SN	DISTRITO MATINHA
10	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ANTUNES DOS SANTOS	FAZENDA TERRA DURA	S/N	DISTRITO DE HUMILDES
11	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO BRANDAO DE SOUZA	RUA BAMBU	S/N	DISTRITO DE HUMILDES
12	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARNEIRO LAGO	POVOADO DOS MORRINHOS	S/N	DISTRITO JAGUARA
13	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO PEDREIRA	FAZENDA VARGINHA	S/N	DISTRITO JAGUARA
14	ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO RAMOS MORAES	FAZENDA GALHARDO	S/N	DISTRITO DE IPUACU
15	ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR MARTINS DA SILVA	FAZENDA PEDRA FERRADA	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
16	ESCOLA MUNICIPAL ARTUR SANTIAGO DA MOTA	VILA JAQUEIRA	S/N	DISTRITO TIQUARUCU
17	ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MARIA RAMOS	FAZENDA VENDA VELHA	SN	DISTRITO GOVERNADOR JOAO DURVAL
18	ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO MOREIRA BASTOS	FAZENDA CABORONGA	S/N	DISTRITO BONFIM DE FEIRA
19	ESCOLA MUNICIPAL BEATRIZ BISPO MIRANDA	FAZENDA MOITA DA ONCA	SN	DISTRITO MATINHA



20	ESCOLA MUNICIPAL BELMIRO MOREIRA DALTRO	FAZENDA SACO DO CAPITAO	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
21	ESCOLA MUNICIPAL CANDIDO VITORIANO DE CERQUEIRA	FAZENDA ESCOVAL	S/N	DISTRITO DE HUMILDES
22	ESCOLA MUNICIPAL CRISPINIANO FERREIRA DA SILVA	POVOADO OLHOS DAGUA DAS MOÇAS	S/N	DISTRITO MATINHA
23	ESCOLA MUNICIPAL DA AMIZADE	BR324 - KM100	SN	DISTRITO DE HUMILDES
24	ESCOLA MUNICIPAL DEOCLECIANO MARTINS DA SILVA	POVOADO DE PE DE SERRA	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
25	ESCOLA MUNICIPAL DIVAL FIGUEREDO MACHADO	FAZENDA SANTA ROSA	SN	DISTRITO DE IPUACU
26	ESCOLA MUNICIPAL DR ANTONIO DE FREITAS BORJA	BR 116 - KM 10	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
27	ESCOLA MUNICIPAL DR COLBERT MARTINS DA SILVA	RUA PADRE CARLOS OLIMPIO	SN	DISTRITO JAGUARA
28	ESCOLA MUNICIPAL DR FRANCISCO MARTINS DA SILVA	AVENIDA PE DE SERRA	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
29	ESCOLA MUNICIPAL DR JOAO DUARTE GUIMARAES	PRACA DO LIMOEIRO	S/N	DISTRITO DE HUMILDES
30	ESCOLA MUNICIPAL ELIAS SANTOS OLIVEIRA	POVOADO SETE PORTAS	S/N	DISTRITO JAGUARA
31	ESCOLA MUNICIPAL EURIDES DE OLIVEIRA QUEIROZ	FAZENDA BOA ESPERANCA	S/N	DISTRITO DE HUMILDES
32	ESCOLA MUNICIPAL FIRMINO JOSE DE BRITO	FAZENDA MALHADOR	S/N	DISTRITO JAGUARA
33	ESCOLA MUNICIPAL FLORENCIO ALVES BISPO	POVOADO CANDEIA GROSSA	S/N	DISTRITO DE MATINHA
34	ESCOLA MUNICIPAL FLORENCIO FERREIRA SANTOS	FAZENDA TERRA NOVA	S/N	DISTRITO BONFIM DE FEIRA
35	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO REGO SOBRINHO	FAZENDA CANDEAL 1	SN	DISTRITO JAIBA
36	ESCOLA MUNICIPAL GERALDO DIAS DE SOUZA	LOTEAMENTO AGNELO COSTA	SN	DISTRITO DE HUMILDES
37	ESCOLA MUNICIPAL GODOFREDO COUTINHO PEREIRA	FAZENDA LADEIRA	S/N	DISTRITO TIQUARUCU
38	ESCOLA MUNICIPAL IEDA BARRADAS CARNEIRO	FAZENDA SALGADA	SN	DISTRITO MATINHA
39	ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS CARNEIRO	FAZENDA CONSOLO	S/N	DISTRITO JAGUARA
40	ESCOLA MUNICIPAL ISAIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA	FAZENDA LAGOA DAGUA	S/N	DISTRITO JAGUARA
41	ESCOLA MUNICIPAL IZIDRO ALVES DE JESUS	POVOADO DE ALECRIM MIUDO	S/N	DISTRITO MATINHA
42	ESCOLA MUNICIPAL JAIME BASTOS DE CARVALHO	FAZENDA SANTA BARBARA	NULL	DISTRITO BONFIM DE FEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

43	ESCOLA MUNICIPAL JOANITA MOTA	LUCIO CERQUEIRA	S/N	DISTRITO TIQUARUCU
44	ESCOLA MUNICIPAL JOAO MACARIO ATAIDE	RUA VITORINO FREIRE	1424	DISTRITO JAIBA
45	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS	FAZENDA CANDEAL	S/N	MATINHA
46	ESCOLA MUNICIPAL JOSE ALVES DE MATOS	FAZENDA BORDA DA MATA	S/N	DISTRITO DE HUMILDES
47	ESCOLA MUNICIPAL JOSE FERREIRA VENAS	FAZENDA CAMISAOZINHO	S/N	DISTRITO BONFIM DE FEIRA
48	ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARTINS DOS SANTOS	FAZENDA RIO DO PEIXE	S/N	DISTRITO JAGUARA
49	ESCOLA MUNICIPAL JOSE TAVARES CARNEIRO	RUA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	41	DISTRITO MARIA QUITERIA
50	ESCOLA MUNICIPAL JOVINIANO CORDEIRO VITORIO	FAZENDA PIABAS	S/N	DISTRITO TIQUARUCU
51	ESCOLA MUNICIPAL LEOVIGILDO RIBEIRO SANTOS	FAZENDA VENDA NOVA	SN	DISTRITO MARIA QUITERIA
52	ESCOLA MUNICIPAL MAE DOS HUMILDES	RUA DO BAMBU	SN	DISTRITO DE HUMILDES
53	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL AVELINO	FAZENDA BORDAO	S/N	DISTRITO TIQUARUCU
54	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL CUNES FERREIRA	FAZENDA OVO DA EMA	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
55	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL NASCIMENTO	FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS	NULL	DISTRITO MARIA QUITERIA
56	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ROSENO MOREIRA	FAZENDA ALTO DOS SANTOS	S/N	DISTRITO TIQUARUCU
57	ESCOLA MUNICIPAL MARCELINO JOSE COUTINHO	POVOADO DE CAATINGA	S/N	DISTRITO TIQUARUCU
58	ESCOLA MUNICIPAL MARIA AMALIA MARTINS DALTRO COELHO	POVOADO DE MANTIBA	S/N	DISTRITO JAIBA
59	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANDIARA DA SILVA SOUZA	POVOADO DE BARRA	SN	DISTRITO JAGUARA
60	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS GRACAS MENDONCA	FAZENDA PASSAGEM	S/N	DISTRITO JAGUARA
61	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES ALMEIDA MACHADO	BR 116 SUL - KM 07	S/N	DISTRITO GOVERNADOR JOAO DURVAL
62	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE OLIVEIRA DOREA	FAZENDA SAO MIGUEL	S/N	DISTRITO DE IPUACU
63	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DO CARMO GOES	FAZENDA FULO	SN	DISTRITO DE HUMILDES
64	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ESTHER FALCAO DE FREITAS	FAZENDA CAMPESTE	S/N	DISTRITO DE HUMILDES
65	ESCOLA MUNICIPAL MARTINIANO DA SILVA CARNEIRO	BR 324 KM 20	SN	DISTRITO TIQUARUCU
66	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DAS CANDEIAS	ESTRADA CALUNDU	5295	DISTRITO DE HUMILDES
67	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO	FAZENDA ROSARIO	S/N	DISTRITO JAIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitação e Contratos

68	ESCOLA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE	RUA CASTANHA DO PARA	SN	DISTRITO DE HUMILDES
69	ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO FERREIRA CAMPOS - IPUACU	FAZENDA PEDRA DA CANOA	S/N	DISTRITO DE IPUACU
70	ESCOLA MUNICIPAL OVIDIO FREITAS SOUZA	FAZ SANTA BARBARA	NULL	DISTRITO BONFIM DE FEIRA
71	ESCOLA MUNICIPAL PAULA DE FREITAS ALMEIDA	FAZENDA CARRO QUEBRADO	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
72	ESCOLA MUNICIPAL PAULO MACHADO DOS SANTOS	POVOADO PAU SECO	S/N	DISTRITO DE HUMILDES
73	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JULIETA FRUTUOSO DE ARAUJO	TRAVESSA LUCIO CERQUEIRA	S/N	DISTRITO TIQUARUCU
74	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ODETE SOUZA OLIVEIRA	FAZENDA UMBURANA	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
75	ESCOLA MUNICIPAL QUINZE DE NOVEMBRO	RUA MARTINIANO FREIRE	S/N	DISTRITO JAIBA
76	ESCOLA MUNICIPAL RAUL RIBEIRO DE OLIVEIRA	FAZENDA AGUA GRANDE	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
77	ESCOLA MUNICIPAL RICARDO ALVES CARNEIRO	FAZENDA SAO BENTO	S/N	DISTRITO JAGUARA
78	ESCOLA MUNICIPAL ROSA MARIA ESPERIDIAO LEITE	AVENIDA ANIZIO PEREIRA BERNARDES	S/N	DISTRITO MATINHA
80	ESCOLA MUNICIPAL ROSENDO DE OLIVEIRA LOPES	FAZENDA SAO ROQUE	S/N	DISTRITO JAIBA
81	ESCOLA MUNICIPAL RUY NUNES CERQUEIRA	FAZENDA OLHO DA DAGUA FORMIGA	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
82	ESCOLA MUNICIPAL SANTA IZABEL	POVOADO DE JACU	S/N	DISTRITO DE MATINHA
83	ESCOLA MUNICIPAL SAO FRANCISCO DE ASSIS	FAZENDA REGISTRO	S/N	DISTRITO JAIBA
84	ESCOLA MUNICIPAL SONIA VIEIRA RAMOS LIMA	FAZENDA TAPERA 1	S/N	DISTRITO JAIBA
85	ESCOLA MUNICIPAL TIBURCIO NUNES VITORIO	FAZENDA GENIPAPO	S/N	DISTRITO MATINHA
86	ESCOLA MUNICIPAL TIMOTEO FERREIRA DA SILVA	BR 116 NORTE KM 12	S/N	DISTRITO MATINHA
87	ESCOLA MUNICIPAL TIMOTEO MOREIRA DUARTE	FAZENDA GAMELERA	S/N	DISTRITO BONFIM DE FEIRA
88	ESCOLA MUNICIPAL VASCO DA GAMA	FAZENDA LAGOA GRANDE	S/N	DISTRITO MARIA QUITERIA
89	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR ANTONIO CARLOS COELHO	RUA ESTIVA	S/N	DISTRITO JAIBA
90	ESCOLA MUNICIPAL VITORIANO TOMAS BISPO	FAZENDA GARAPA	SN	DISTRITO MARIA QUITERIA



ESCOLAS LOCALIZADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO

	ESCOLA	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO
01	CENTRO DE EDUCACAO BASICA DA UEFS	AVENIDA TRANSNORDESTINA	S/N	NOVO HORIZONTE
02	CENTRO DE EDUCACAO MONTEIRO LOBATO	RUA JOSE PEREIRA MASCARENHAS	SN	CAPUCHINHOS
03	CENTRO INTEGRADO DE EDUCACAO MUNICIPAL PROFESSOR JOSELITO FALCAO DE AMORIM	RUA CORONEL ALVARO SIMOES	S/N	CENTRO
04	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL AGNALDO FERREIRA MARQUES	RUA D	SN	CAMPO LIMPO
05	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL ANTONIO CARLOS MACHADO	AVENIDA DOIS	S/N	TOMBA
06	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL CARLOS MARINHO FALCAO	RUA ADAMANTINA	SN	ALTO DO PAPAGAIO
07	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL EDUARDA OLIVEIRA FRANCA	RUA MARA ROSA	160	CONCEICAO II
08	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL EDUARDO DA SILVA PESSOA DE MIRANDA	RUA ESTRELA DA MANHA	133	TOMBA
09	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL HONORINA OLIVEIRA AMORIM	RUA MIMOSO	25	FEIRA VII
10	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL IRMA ROSA DE LIMA CARIBE AMORIM	RUA CHANA	S/N	SANTO ANTÔNIO DOS PRAZERES
11	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MANOEL ANCHIETA NERY DE SOUZA	RUA BOTAGUAÇU	SN	MANGABEIRA
12	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL NEUSA DOS SANTOS BRASILEIRO	VIA PEDESTRE II	150	VIVEIROS
13	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PAULO ALMEIDA CORDEIRO	RUA LAURO DE FREITAS	201	NOVO HORIZONTE
14	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO	RUA BRASIL	S/N	TOMBA
15	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR MANOEL DE CRISTO PLANZO	RUA SUBLIME	183	CAMPO DO GADO NOVO
16	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL VANILDA BARROS BOAVENTURA	RUA GONÇALO ALVES	SN	RUA NOVA
17	CRECHE CASA SORRISO DA VOVO ZEZA	RUA BELO HORIZONTE	285	JARDIM ACACIA



18	CRECHE DAGMAR SILVA DA ASSOCIACAO DE PROMOCAO HUMANA	RUA PETRONILIO PINTO	S/N	BARAUNAS
19	CRECHE ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA DALVA SUZART GOMES	RUA L	S/N	PAPAGAIO
20	CRECHE MUNICIPAL MARIA DE LOURDES PELLEGRINI FREITAS SILVA	AVENIDA TRES RIACHOS	S/N	NOVA ESPERANCA
21	CRECHE MUNICIPAL TIA NEIDE	RUA CEARA	267	QUEIMADINHA
22	CRECHE VOVO MARTA DA ASSOCIACAO COMUNITARIA DO JUSSARA	RUA JUSSARA	50	PEDRA DO DESCANSO
23	ESCOLA ADENIL DA COSTA FALCAO	RUA TOPAZIO	22	BRASILIA
24	ESCOLA ALLAN KARDEC	RUA CARAVELAS	377	CHÁCARA SÃO COSME
25	ESCOLA AMELIA DOURADO NEVES	RUA OURO AZUL	144	SANTA MONICA II
26	ESCOLA DA AFAS ASSOCIACAO FEIRENSE DE ASSISTENCIA SOCIAL	RUA MONSENHOR MOISES DO COUTO	S/N	CAMPO LIMPO
27	ESCOLA DA ASSOCIACAO FEIRENSE MINHAS CRIANCAS	RUA AIMORE	378	PARQUE IPE
28	ESCOLA DE 1 GRAU DO CENTRO COMUNITARIO DA ASSOCIACAO CRISTA FEMININA	AVENIDA MARIA QUITERIA	3701	SAO JOAO
29	ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL MAE DA PROVIDENCIA DO INSTITUTO MARIA GALBUSERA	RUA BARRA DOS BANDEIRANTES	890	MANGABEIRA
30	ESCOLA ERASMO BRAGA	RUA AUGUSTO DOS ANJOS	288	RUA NOVA
31	ESCOLA FADA MADRINHA DA INSTITUICAO CAMINHO DO AMOR	RUA DAS COLINAS	S/N	PANORAMA
32	ESCOLA INFANTIL PROFESSORA OLGA NOEMIA DE FREITAS GUIMARAES	RUA TOSTAO	S/N	CIDADE NOVA
33	ESCOLA JOAO PAULO II DA ASSOCIACAO NACIONAL DE INSTRUCAO	AVENIDA BAHIA	SN	QUEIMADINHA
34	ESCOLA LIONS ITAPOROROCAS	RUA ANTONIO CARLOS MAGALHAES	238	MANGABEIRA
35	ESCOLA LUIS ALBERTO DA ASSOCIACAO UNIAO E FORCA	RUA BRUMADO	77	JARDIM CRUZEIRO
36	ESCOLA MATERNAL MENINO JESUS	RUA MADUREIRA	130	PARQUE IPE
37	ESCOLA MUNICIPAL ACIOLY SILVA ARAUJO	RUA CONDOR	SN	MUCHILA
38	ESCOLA MUNICIPAL ADELICE CAVALCANTE	RUA IPAUMIRIM	205	SIM
39	ESCOLA MUNICIPAL ANA BRANDOA	RUA DO SALVADOR	SN	TOMBA
40	ESCOLA MUNICIPAL ANA MARIA ALVES DOS SANTOS	RUA A	SN	MUCHILA



41	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALBERTINO CARNEIRO	RUA ANTONIO RUBEM	S/N	TANQUE DA NACAO
42	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ALVES OLIVEIRA	RUA AVARE	S/N	ASA BRANCA
43	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO CARLOS PINTO DE ALMEIDA	RUA A	SN	PAPAGAIO
44	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO ELOI DA COSTA	AV RIACHUELO	S/N	BARAUNAS
45	ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO GONCALVES DA SILVA	RUA TIJUCA	1355	PARQU IPE
46	ESCOLA MUNICIPAL AUREO DE OLIVEIRA FILHO	TRAV FELINTO MARQUES CERQUEIRA	S/N	CAPUCHINHOS
47	ESCOLA MUNICIPAL CELIDA SOARES ROCHA	RUA GOES CALMON	475	RUA NOVA
48	ESCOLA MUNICIPAL CELSO RIBEIRO DALTRO	RUA FRANCISCO AMARAL	SN	QUEIMADINHA
49	ESCOLA MUNICIPAL CHICO MENDES	PRACA CENTENARIO	SN	CAMPO LIMPO
50	ESCOLA MUNICIPAL COMENDADOR JONATHAS TELLES DE CARVALHO	RUA DA PENHA	S/N	CONCEICAO II
51	ESCOLA MUNICIPAL CRISTO DA VERA CRUZ	RUA PRIMAVERA	1197	PAMPALONA
52	ESCOLA MUNICIPAL DIVA MATOS PORTELA	RUA ESPLANADA	S/N	JARDIM CRUZEIRO
53	ESCOLA MUNICIPAL DOCE LAR DA CRIANCA	RUA BARRA DOS BANDEIRANTES	396	CIDADE NOVA
54	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR NOIDE CERQUEIRA	TRAVESSA SENAI	S/N	CAMPO LIMPO
55	ESCOLA MUNICIPAL DR ALBERTO OLIVEIRA	RUA H	S/N	FEIRA X
56	ESCOLA MUNICIPAL DR CICERO CARVALHO	RUA PEROLINA ANGELICA DA SILVA	164	JARDIM CRUZEIRO
57	ESCOLA MUNICIPAL DR CLOVIS RAMOS LIMA	RUA ARCO VERDE	S/N	PARQUE IPE
58	ESCOLA MUNICIPAL DR DEMOSTHENES ALVARO DE BRITO	RUA IBIAPINA	S/N	MANGABEIRA
59	ESCOLA MUNICIPAL DR NILTON BELLAS VIEIRA	RUA VIRGINOPOLIS	S/N	PARQUE GETULIO VARGAS
60	ESCOLA MUNICIPAL DR RUBENS CARVALHO	RUA HERACLITO DIAS DE CARVALHO	S/N	PAMPALONA
61	ESCOLA MUNICIPAL DRA MARGARIDA LISBOA DE OLIVEIRA	RUA BRAVO	S/N	GABRIELA
62	ESCOLA MUNICIPAL ELIZABETH JOHNSON	RUA LIBERDADE	S/N	BARAUNAS
63	ESCOLA MUNICIPAL ESTER DA SILVA SANTANA	RUA TUPINAMBA	SN	MANGABEIRA
64	ESCOLA MUNICIPAL EURIDES FRANCO DE LACERDA	RUA FREI JOAQUIM	SN	CONCEIÇÃO
65	ESCOLA MUNICIPAL FAUSTINO DIAS LIMA	AVENIDA DOIS	SN	TOMBA



66	ESCOLA MUNICIPAL GENTE MIUDA	RUA CAMPINA GRANDE	52	JARDIM ACACIA
67	ESCOLA MUNICIPAL HORACIO SILVA BASTOS	RUA PIRACICABA	S/N	CASEB
68	ESCOLA MUNICIPAL ISABEL SODRE DE LIMA	RUA AEROLÍNEAS ESPANHA	236	CAMPO LIMPO
69	ESCOLA MUNICIPAL JACIRA ALMEIDA SANTOS	RUA C	SN	CALUMBI
70	ESCOLA MUNICIPAL JOAO MARINHO FALCAO	RUA PROFESSOR ANTONIO GARCIA	86	OLHOS D AGUA
71	ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA BRITO DE OLIVEIRA	RUA SAO JOAO DO CAZUMBA	S/N	TOMBA
72	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ANTONIA COSTA	RUA RIO MADEIRA	171	SANTA MONICA
73	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CRISPINA COSTA	RUA SANTO AMARO	159	PAMPALONA
74	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GLORIA CARVALHO BAHIA	TRAVESSA POLITEAMA	SN	35º BI
75	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JESSE TORRES CUNHA	RUA SANTA TEREZINHA	S/N	AVIARIO
76	ESCOLA MUNICIPAL NORMA SUELY MASCARENHAS	RUA B	SN	CAMPO LIMPO
77	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO	RUA ORLÂNDIA	S/N	TOMBA
78	ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO FERREIRA CAMPOS	RUA SANTANA	S/N	NOVO HORIZONTE
80	ESCOLA MUNICIPAL OYAMA FIGUEIREDO	RUA MANTINA	S/N	SITIO NOVO
81	ESCOLA MUNICIPAL PARQUE BRASIL	RUA MURIOCA	40	CONCEICAO I
82	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO ALVES LOPES	PRACA PRINCIPAL - VP 11	SN	VIVEIROS
83	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOSE RAIMUNDO PEREIRA DE AZEVEDO	AVENIDA DOIS	S/N	TOMBA
84	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LUCIANO RIBEIRO SANTOS	RUA UIRAPURU	SN	PARQUE LAGOA SUBAE
85	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR OSCAR DAMIAO DE ALMEIDA	RUA A CONJUNTO AIRTON SENA	S/N	MANGABEIRA
86	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR WILSON MOREIRA MASCARENHAS	RUA PITOMBEIRAS	S/N	CAMPO LIMPO
87	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMIRA DE OLIVEIRA SANTOS	RUA PAVAO	SN	CONCEICAO II
88	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALMIRA PEREIRA LAGO	LOTEAMENTO NOBEL - QUADRA B	S/N	CAMPO DO GADO NOVO
89	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELI QUEIROZ DE OLIVEIRA	AVENIDA HOMERO FIGUEIREDO	100	GABRIELA
90	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FRANCY SILVA BARBOSA	RUA MONSENHOR MOISES DO COUTO	3348	CAMPO LIMPO



91	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA ASSIS SUZART	RUA VISCONDE DE MAUA	439	ESTACAO NOVA
92	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA JOSENITA NERY BOAVENTURA	RUA ANGELO ALVES FERNANDES	25	AVIARIO
93	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LAURA RIBEIRO LOPES	CAMINHO 34	12	TOMBA
94	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BRITO PORTUGAL	RUA E	32A	CALUMBI
95	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA HELENA QUEIROZ	RUA SALMO 25	S/N	TOMBA
96	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSE DANTAS CARNEIRO	RUA SAO VALENTIM	41	CASEB
97	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILIA QUEIROZ SILVA	RUA TAFÉ	S/N	NOVA ESPERANÇA
98	ESCOLA MUNICIPAL REGINA VITAL	RUA TRES PINHEIROS	S/N	CAMPO LIMPO
99	ESCOLA MUNICIPAL TEREZA CUNHA SANTANA	RUA TOMÉ DE SOUZA	S/N	CALUMBI
100	ESCOLA MUNICIPAL THELMA CARNEIRO	RUA B	S/N	MUCHILA
101	ESCOLA PAI E MAE DA ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL TIRADENTES	AV TRANSNORDESTINA - KM03 - BR116 NORTE	S/N	CAMPO LIMPO
102	ESCOLA PROFESSOR OTAVIO MANSUR DE CARVALHO	DR ELPIDIO NOVA	S/N	SAO JOAO
103	ESCOLA SANTO EXPEDITO DA A COMUNITARIA E C DE APOIO AO A DO PARQUE L DO SUBAE	RUA AGUA DA PRATA	24	PARQUE LAGOA SUBAE
104	ESCOLA TIA ANA LUCIA DA ASSOCIACAO PEDRA DE JACO	RUA ANTONIO DA SILVA LIMA	75	PARQUE VIOLETA
105	ESCOLA VALDETE MAIA DA ASSOCIACAO DE PROTECAO A INFANCIA DE FEIRA DE SANTANA	RUA IPIÚNA	707	CAMPO LIMPO
106	PRE ESCOLA AMPARO AS CRIANCAS DO CLUBE DE MAES ACAA COMUNITARIA INVASAO DA MANGABEIRA	RUA MORRINHO	435	MANGABEIRA
107	PRE ESCOLA DA ASSOCIACAO COMUNITARIA DA GABRIELA III	RUA VALE TUDO	119	GABRIELA
108	PRE ESCOLA DA ASSOCIACAO SEMEADORES DE CRISTO	TRAVESSA ANTONIO DE CARVALHO	323	GEORGE AMERICO
109	PRE ESCOLA DA ASSOCIACAO TIA BERNA	RUA TORQUATO	11	TOMBA
110	PRE ESCOLA DA SOCIEDADE RELIGIOSA NOSSA SENHORA DO CARMO	RUA ARTUR NEIVA VILA ARLINDA 55	242	CORONEL JOSE PINTO
111	PRE ESCOLA DO GRUPO	RUA PARAGOMINAS	185	MANGABEIRA



	FRATERNAL ESPIRITA MAOS UNIDAS			
112	PRE ESCOLA FRUTOS DA TERRA DA SOCIEDADE RELIGIOSA SANTUARIO DA CRISTANDADE MONTE SANTO	RUA ANTÔNIO BARROS MOREIRA	91	OLHOS D'ÁGUA
113	PRE ESCOLA MUNICIPAL JOAO SERAFIM DE LIMA	RUA PARQUE ANTÁRTICA	NULL	PARQUE IPÊ
114	PRE-ESCOLA MUNICIPAL ALDA MARQUES	RUA BRUXELAS	S/N	SANTA MÔNICA
115	PRE-ESCOLA MUNICIPAL CORIOLANO FARIAS DE CARVALHO	PRACA CATARINO BRITO DOS SANTOS	SN	QUEIMADINHA
116	PRE-ESCOLA MUNICIPAL DR NANTES BELLAS VIEIRA	RUA BEM-TE-VI	S/N	PEDRA DO DESCANSO
117	PRE-ESCOLA MUNICIPAL JOSE MARTINS RIOS	AVENIDA DO CANAL	S/N	RUA NOVA
118	PRE-ESCOLA MUNICIPAL JUDITE ALENCAR MARINHO	RUA SENAI	SN	CAMPO LIMPO
119	PRE-ESCOLA MUNICIPAL MARINA CARVALHO	PRIMEIRA TRAVESSA POLITEAMA	S/N	35 BI
120	PRE-ESCOLA PEQUENA TAMY DA ASSOCIACAO DOS SEM-TETO DE FEIRA DE SANTANA	RUA ITAMBE	460	JARDIM CRUZEIRO
121	PRE-ESCOLA RUBEM CERQUEIRA TEIXEIRA DA ASSOCIACAO DESPORTIVA COMUNITARIA INTERNACIONAL	RUA MEDEIROS NETO	760	TOMBA